



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023.

"Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Fria de Goiás, no uso de suas atribuições legais prevista no Regimento Interno desta Casa de Leis:

DECRETA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo o Programa de Governo Digital.

Art. 2º - O Programa de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I- a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II- ampliação da oferta de serviços digitais;
- III- III - aproximação entre a Poder Legislativo e o cidadão;
- IV- uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V- busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento cidadão;

DA DIGITALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GÓIAS E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º - A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS
digital, com o objetivo de:

- I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos do Poder Legislativo, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos do Poder Legislativo;
- II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo.

Parágrafo 1º: As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

Parágrafo 2º: As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 5º - A Câmara Municipal deverá, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos.



Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 6º - A Câmara Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º - A Plataforma de Governo Digital deverá atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 8º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital (site:<https://www.camaranovaroma.go.gov.br>);

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS
Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

Art. 9º - A Câmara Municipal deverá gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II- a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

DO USO DE DADOS

Art. 10- A Câmara Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 11- Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, e disponíveis no (site: <https://www.camaranovaroma.go.gov.br>) são os seguintes: Transparência do Poder Legislativo; e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão; Legislação municipal; Sistema Web de Ouvidoria.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS
Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Água Fria de Goiás, 10 de julho de 2023.

MARINALDO PINHEIRO BEZERRA

Presidente da Câmara Municipal de Água Fria de Goiás

